TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1017493-02.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ana Cecília Cardoso Antunes Lopes e Sérgio Hamilton Cardoso

Soares de Barros

Requerido: Sérgio Hamilton Soares de Barros

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado pelo passamento de seu pai Sérgio Hamilton Soares de Barros, ocorrido em 23.11.2014. Os requerentes exibiram certidão de óbito e outros documentos pessoais.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do fato de serem filhos do titular do benefício previdenciário, Sérgio Hamilton Soares de Barros, que faleceu em 23.11.14, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Não consta que o falecido tenha deixado dependente habilitado no INSS no NB 1673059918 (fl. 20), razão pela qual o pedido inicial se orienta pelo critério da sucessão.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio do requerido Sérgio Hamilton Soares de Barros (RG 4.782.106-1 SSP-SP, CPF 754.244.108-63), a ser representado pela requerente Ana Cecília Cardoso Antunes Lopes (RG 29.953.187-9 SSP-SP, CPF 282.930.018-10), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

l^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

benefício de aposentadoria por idade cujo NB foi identificado acima (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA